



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 383, DE 2005**
(Do Sr. Eduardo Paes e outros)

Altera o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-44/1999

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14

.....”

§ 6º – O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos poderão concorrer a outros cargos, sem renunciar aos respectivos mandatos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Poder Constituinte Originário instituiu a inelegibilidade dos Chefes dos Poderes Executivos, de forma genérica, para concorrerem a quaisquer outros cargos, salvo na hipótese da desincompatibilização, até seis meses antes do pleito. Dessa forma, o § 6º do art. 14, exige que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos renunciem ao respectivos mandatos para concorrerem a outros cargos até seis meses antes do pleito.

É evidente que a exigência constitucional da desincompatibilização objetivou criar uma norma moralizadora, que pretende impedir a utilização da máquina administrativa em proveito do candidato.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 16/97 permitiu que os candidatos à reeleição permanecessem no exercício de seus cargos. Assim a alteração da Carta Magna possibilitou que o Chefe do Poder Executivo permanecesse no mandato, sem nem mesmo se licenciar, para concorrer ao mesmo cargo.

O absurdo é evidente, o candidato pode permanecer no exercício do mandato para concorrer ao mesmo cargo de Chefe de Poder Executivo, situação em que ele possui maiores possibilidades de utilização da máquina administrativa em seu proveito. Enquanto que se optar por concorrer a um outro cargo, o candidato é obrigado a renunciar o mandato, situação em que possui bem menos possibilidades de influenciar, com a utilização da máquina administrativa, no resultado das eleições.

Por exemplo, um prefeito do município menos populoso dentro do Estado mais populoso do Brasil, para se candidatar a governador é obrigado a renunciar o mandato até seis meses antes do pleito, enquanto o governador do Estado não precisa nem mesmo se licenciar do mandato. Nota-se que há uma restrição para aqueles que menos tem possibilidades de utilizar a máquina administrativa para influenciar nas eleições.

Assim esperamos ver aprovada essa Proposta de Emenda à Constituição, para corrigir essa situação de injustiça, ao mesmo tempo em que daríamos a possibilidade do candidato que foi escolhido pela maioria permanecer no mandato na hipótese de perder as eleições, o que certamente fortalece a democracia.

Sala da Sessões, em 15 de fevereiro de 2005

Deputado EDUARDO PAES

PSDB/RJ

Proposição: PEC-383/2005

Autor: EDUARDO PAES E OUTROS

Data de Apresentação: 05-04-2005 18:24:09

Ementa: Altera o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:27

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 2-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
 - 3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 4-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 - 7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
 - 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 9-ALMIR MOURA (S.PART.-RJ)
 - 10-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 11-ANA ALENCAR (PSDB-TO)
 - 12-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)
 - 13-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 14-ANDRÉ ZACHAROW (PSB-PR)
 - 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 16-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 17-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
 - 18-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 19-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 20-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 21-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 - 22-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 - 23-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 24-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 - 25-ARY KARA (PTB-SP)
 - 26-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 27-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 28-BADU PICANÇO (PL-AP)
 - 29-BARBOSA NETO (PSB-GO)
 - 30-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 31-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 - 32-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 33-CARLITO MERSS (PT-SC)
 - 34-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 - 35-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
 - 36-CARLOS NADER (PL-RJ)
 - 37-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
 - 38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 - 39-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 - 40-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 - 41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 - 42-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
 - 43-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
 - 44-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 - 45-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
-

- 46-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 - 47-DELEY (PMDB-RJ)
 - 48-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 - 49-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
 - 50-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 - 51-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
 - 52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 - 53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 - 54-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 - 55-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 - 56-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 - 57-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
 - 58-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
 - 59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 - 60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 - 61-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 - 62-ENÉAS (PRONA-SP)
 - 63-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 - 64-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 - 65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 - 66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
 - 67-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
 - 68-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 - 69-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 - 70-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 - 71-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
 - 72-HAMILTON CASARA (PL-RO)
 - 73-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
 - 74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 - 75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 - 76-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 - 77-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
 - 78-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
 - 79-IVAN VALENTE (PT-SP)
 - 80-JAIME MARTINS (PL-MG)
 - 81-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
 - 82-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 - 83-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 - 84-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 - 85-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
 - 86-JOÃO FONTES (PDT-SE)
 - 87-JORGE BITTAR (PT-RJ)
 - 88-JORGE GOMES (PSB-PE)
 - 89-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
 - 90-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
 - 91-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
-

92-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
93-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
94-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JULIO LOPES (PP-RJ)
98-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
99-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
100-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
101-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
102-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
103-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
104-LOBBE NETO (PSDB-SP)
105-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
106-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
107-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
110-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
111-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
112-MANINHA (PT-DF)
113-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
116-MAURO LOPES (PMDB-MG)
117-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
118-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
119-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
123-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
124-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
125-NATAN DONADON (PMDB-RO)
126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NEUTON LIMA (PTB-SP)
130-NICE LOBÃO (PFL-MA)
131-NILSON PINTO (PSDB-PA)
132-ODAIR CUNHA (PT-MG)
133-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

138-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140-PAULO LIMA (PMDB-SP)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-RICARDO BARROS (PP-PR)
148-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
149-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
154-RUBINELLI (PT-SP)
155-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
156-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
159-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
162-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
163-VALDIR COLATTO (-)
164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
166-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
169-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
170-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
2-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
3-VIGNATTI (PT-SC)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (S.PART.-DF)
2-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
3-ALMIR MOURA (S.PART.-RJ)
4-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
5-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
6-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

- 7-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 8-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 9-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 10-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 11-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 12-JAIR BOLSONARO (PFL-RJ)
- 13-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
- 14-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 15-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 16-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 17-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 18-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 19-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
- 20-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 21-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 22-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 23-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 24-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 25-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO

da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

.....

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

.....
 § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art.29.....

.....
 II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados

DEPUTADO MICHEL TEMER - Presidente

Deputado Heráclito Fortes - 1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar - 1º Secretário

Deputado Nelson Trad - 2º Secretário
Deputado Efraim Morais - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Presidente
Senador Geraldo Melo - 1º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima - 1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio - 2º Secretário
Senador Flaviano Melo - 3º Secretário
Senador Lucídio Portella - 4º Secretário

FIM DO DOCUMENTO